



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.307 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR, RESTAURANTE E ATIVIDADES AQUÁTICAS NO COMPLEXO TURÍSTICO DA REPRESA SATURNINO DE BRITO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, por concorrência pública, a exploração comercial do bar e restaurante situado no Complexo Turístico da Represa Saturnino de Brito.

§ 1º. Com expressa anuência do Departamento Municipal de Eletricidade, o vencedor da concorrência pública a que se refere o caput deste artigo terá direito à exploração comercial de atividades aquáticas não motorizadas como pedalinhos e barcos a remo.

§ 2º. O concessionário não poderá reclamar contra qualquer rebaixamento do nível das águas, bem como não terá direito a nenhuma indenização pela redução do nível das águas da Represa Saturnino de Brito, seja a que título for.

Art. 2º. Caberá ao concessionário a incumbência da realização das obras de restauro do prédio dado em concessão, bem como dotar o espaço de equipamentos e mobiliário, segundo projeto e especificações elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo único. As benfeitorias provenientes das obras de restauro se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 3º. A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do Edital de Concorrência o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário à Prefeitura Municipal, bem como sua forma de reajuste.

§1º. O concessionário terá um prazo de até 06 (seis) meses para a execução das obras necessárias a serem realizadas no imóvel e após o



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

seu término, uma carência de 12 (doze) meses para o pagamento das parcelas mensais relativas à concessão, como contrapartida ao investimento realizado, de acordo com o art. 2º desta lei.

§ 2º. VETADO.

Art. 4º. O prazo da presente concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração, ouvida a Câmara Municipal.

Art. 5º. A concessão objeto desta lei não poderá, sob hipótese alguma, ser transferida a terceiros.

Art. 6º. O Concessionário se obrigará, no contrato, a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas do Município, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

Art. 7º. Expirado o contrato, as instalações objeto da concessão deverão ser restituídas ao Município em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 8º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis ns. 7.058, de 11 de novembro de 1999, e 7.092, de 28 de dezembro de 1999, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE SETEMBRO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal